



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

-: LEI - Nº 420 :-

Chif. 142

(Dispõe sobre o calçamento de
11.600 metros quadrados de ruas
desta cidade)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LXI:

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a determinar, na forma técnica usual, a execução de 11.600 metros quadrados de calçamento em ruas da Séde do Município de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - No edital de concorrência pública deverão constar cláusulas estipulando que a firma vencedora receberá o pagamento respectivo, pela verba própria do orçamento de 1952.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta lei, será coberta na forma do artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de Novembro de 1952, 341º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes

- FRANCISCO FERREIRA LOPES -,
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 22 de Novembro de 1952.

José Batalha
- ARGEU BATALHA -,
Diretor